



LEI DE Nº 511/07

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, alienar lotes urbanos de propriedade do Município e dá outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, nos termos desta Lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienar bem imóvel do Patrimônio Municipal, dando prioridade aos que estão de posse dos mesmos a mais de 05 (cinco) anos e, segundo a avaliação técnica da Comissão de Avaliação Imobiliária deste Município, constantes dos seguintes lotes:

1-) SETOR AEROPORTO:

1.1. QUADRA 01:

LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 0-6, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19.

1.2. QUADRA 03:

LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

2-) SETOR ALEGRETE:

2.1. QUADRA 15:

LOTE: 07.

Art. 2º - O valor dos lotes das quadras acima avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis de propriedade do Município de Edéia-Go., para a Alienação são de:

- **R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos)**, o metro quadrado dos lotes da quadra 01 e 03 do Setor Aeroporto – Edéia-Go.;
- **R\$ 0,80 (oitenta centavos)** o metro quadrado do lote da Quadra 15, Setor Alegrete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

Parágrafo Único – A não observância do “caput” do Art. 1º desta Lei, ficará sem efeito a alienação autorizada, voltando ao domínio do Município sem Prejuízo.

Art. 3º - O pagamento deverá ser efetuado em até três parcelas, em moeda corrente e, a transferência do imóvel só se dará mediante a quitação total.

Parágrafo único – A Escritura Pública será outorgada pelo Município no momento em que for efetuado o pagamento dos valores apurados pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Art. 4º - A avaliação a que se refere ao art. 2º desta Lei, tem validade até o dia 28 de Fevereiro de 2007;

Art. 5º - As receitas oriundas das referidas alienações, deverão ser registradas no quadro do demonstrativo do balancete do mês em que deu a operacionalização da medida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aos
26 (vinte e seis) dias do mês de Dezembro de 2006.


ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal